



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
Procuradoria Geral do Município

MEMO. N° 017/PGM/GB/2021
Rondolândia/MT, de 17 de Maio de 2.021.

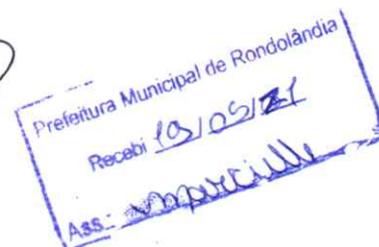
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar – PAD – Sindicado: ORVÂNIO FREIRE DE LIMA. Cargo: Fisioterapeuta – Infração Funcional – indícios de irregularidade em documentação destinada a posse.

- Proc. adm. 296/2019/GABINETE DO PREFEITO

PARA: PROTOCOLO GERAL
A/C: MARCIELE

1. Anexo, encaminho o proc. adm. 0296/2019/GABINETE (físico), assunto processo administrativo disciplinar em face do servidor OSVÂNIO FREIRE LIMA, sendo a comissão processante designada pelo Decreto n. 027/2021, tendo por Presidente o subscrevente.
2. A vista da implantação do sistema de tramitação eletrônica dos protocolos administrativos por intermédio do sistema *on-line* no endereço eletrônico www.e-ticons.com.br/protocolo encaminho os presentes autos do processo para seu o registro no sistema, **devendo ser integralmente digitalizado**, atentando-se para as folhas que contenham informações no verso, e, ato contínuo, inserindo-o no sistema.
3. Recomendo, quando da remessa de retorno à PGM, que seja anotado **prazo para finalização de (60) sessenta dias**, tendo em vista que o procedimento entrará doravante na sua fase instrutória, cuja regulação está prevista na Lcpm n. 3/2007 (RJU).
4. Atenciosamente.

Luiz Francisco da Silva
Procurador





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PODER EXECUTIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 296/2019 **DATA: 24/10/2019**

MODALIDADE: PROCESSO ADM. **MÊS: OUTUBRO /2019**

“ADMINISTRAÇÃO 2017-2020”

ASSUNTO:

**“PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM
DESAVOR DO SERVIDOR OSVÂNIO FREIRE DE LIMA.”**

ACUSADO: OSVÂNIO FREIRE DE LIMA

OBJETO: PAD – INFRAÇÃO FUNCIONAL: INEFICIÊNCIA FUNCIONAL

MOVIMENTAÇÃO / TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

EMPENHO	RUBRICA	DATA
01	Salvamento P/	05.11.19
02	21 Protocolos GuoC	21/05/2019
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso, CEP: 78.338-000.

<http://www.rondolandia.mt.gov.br>

Tel – Fax: 0xx - (66) 3542-1177

Manifestação Jurídica 01/2019/PGM-ATOS DE PESSOAL

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO EM FACE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

REPRESENTADO : OSVALDINO FREIRE DE LIMA, cargo: fisioterapeuta, matrícula nº

REPRESENTANTE : SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARA : GABINETE DO PREFEITO

Senhor Prefeito.

Considerando as irregularidades apontadas no Ofício nº 088/SEMUSA, de 16 de julho de 2019 anexo;

Considerando que a posse do servidor ocorreu no dia 05/06/2019 e início do efetivo exercício na mesma data, conforme termo de posse anexo, e, a julgar teor do Acordão nº 106 de 29 de março de 2019 do CROFITO, há indícios que, mesmo antes da sua posse no cargo público, o Representado se encontrava com o exercício profissional suspenso, o que torna irregular sua posse, especialmente considerado o fato de, também, não ter apresentado a Carteira de Registro Profissional perante o Conselho de Classe CREFITO, 9ª região a que se refere a alínea “i” do Edital de Convocação GAB/DRH nº 009/2019;

Considerando, corroborando, que o documento apresentado pelo servidor para sua posse, relativo a prova de regularidade e inscrição no respectivo Conselho, por si só evidencia que não se prestava para o fim pretendido;





Considerando, ainda, a Consulta do sitio eletrônico do CREFITO 9ª região dando conta da inexistência da inscrição apresentada pelo agora servidor no aludido Conselho de Classe, que ora se junta;

Opino,

A vista dos indícios que a Posse e o provimento do servidor no cargo tenha ocorrido sem a observância do cumprimento de normas e regulamentos que lhe são condicionantes para o exercício profissional temos, em tese, a infringência ao edital do Concurso Público nº 001/2016, igualmente, afronta a deveres esculpido na Lei Complementar nº 03, de 17 de Outubro de 20107, visto que, o esperado do candidato, é que tenha conduta idônea no trato com a Administração, já observando seus deveres previsto no Estatuto antes mesmo da apresentação dos documentos exigidos para o ingresso na carreira:

Art. 194 – São deveres do servidor:

(...)

II – ser leal à instituição que servir;

III – observar as normas legais e regulamentares;

Diante destes casos, o dever da Autoridade Superior é determinar a apuração da conduta inadequada do servidor, uma vez que nesta fase perfunctória, não cabe qualquer análise de mérito quanto a representação formulada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Katia Monteiro, uma vez que a suposta irregularidade está adstrita a nulidade da posse, em tese, fato que deverá ser investigado, garantido ao servidor os meios atinentes ao devido processo legal.

Reforça o entendimento, o disposto no artigo 13 da Lei nº 6.316 de 17 de Dezembro de 1975:

Art. 13. Para o exercício da profissão na administração pública direta e indireta, nos estabelecimentos hospitalares, nas clínicas, ambulatorios, creches, asilos ou exercício de cargo, função ou emprego de assessoramento, chefia ou direção será exigida como condição essencial, a apresentação da carteira profissional de Fisioterapeuta ou de Terapeuta Ocupacional.

Parágrafo único. A inscrição em concurso público dependerá de prévia apresentação da Carteira Profissional ou certidão do Conselho Regional de que o profissional está no exercício de seus direitos. (g.n.)



Note que é exigência para o exercício da profissão de fisioterapeuta é a apresentação Carteira Profissional do respectivo CREFITO, como *conditio sine qua non* (essencial).

Portanto, sob este ângulo, e a vista dos fatos e documentos carreados na representação, a instauração do PAD para apurar as supostas irregularidades é medida que se impõe.

Sobre o processo administrativo disciplinar, dispõe os artigos 124 e 125, da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007:

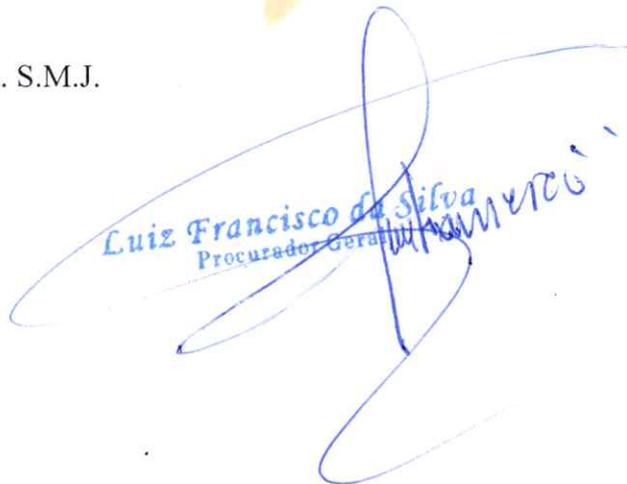
Art. 224 – O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação imediata com atribuições do seu cargo.

Art. 225 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público **é obrigada a promover a sua apuração imediata**, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

O caso apresentado pela Secretaria de Saúde exige, por força da legislação supra citada, que Vossa Excelência **no uso de sua atribuição privativa de que trata o inciso XXVI, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,**¹ determine a abertura do processo administrativo disciplinar, arremetendo as peças a Comissão Permanente de Processo Disciplinar de que trata o Decreto nº 1.634/GAB/PMR, de 3 de Julho de 2019.

Rondolândia/MT, 17 de Julho de 2019.

É a manifestação. S.M.J.


Luiz Francisco da Silva
Procurador Geral

¹ **Art. 70.** Compete privativamente ao Prefeito: (...) XXVI. Determinar a abertura de sindicância e a instauração de inquérito administrativo.





PESQUISA

PROFISSIONAL

Nome: ou

CREFITO-9: F ▼

PESQUISA

CLÍNICA/CONSULTÓRIO

Razão Social: ou

CREFITO-9: RE ▼ MT ▼

:: Rondônia ::

CREFITO-9/171929-F - OSVANIO FREIRE DE LIMA

Profissional está Ativo.

Data da Situação: 05/02/2013

Atenção: Informamos que esta pesquisa não pode ser utilizada como certidão negativa de débito, ou de infração ética.

CREFITO-9 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO
 Rua H, Qd 04, Setor A, Lote 92 - Centro Público Amizadamen - Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78049-911 - Fone: (65) 3644 - 4272 - Fax: (65) 3644 - 4273
 Horário de Atendimento - Segunda-Feira: 09h - 12h e das 13h - 17h
 E-mail: crefito9@crefito9.org.br

**Certidões de Pessoa Física**

Este é um serviço de Pessoa Física, exclusivo para Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais.

Certidões emitidas antes do dia 31 de março possuem validade por 30 (trinta dias), após esta data o sistema passa a emitir certidões com vencimento em 31 de dezembro.

Obs: Existe um campo específico para confirmação de autenticidade das certidões emitidas pelo sistema.

CREFITO-9/9171929-F

ATENÇÃO

Pedimos desculpas, pois verificando a última atualização em nossa base de dados não localizamos nenhum registro com a inscrição sob o nº **9171929-F**.

Por favor, entre em contato com o **CREFITO-9** para atualizar os seus dados.

Telefone **(65) 3644-4272**, das **8 às 17h - hora local (Cuiabá/MT)**.

Setor de Registro
CREFITO-9

CREFITO-9 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO
Rua H, Qd 04, Setor A, Lote 02 - Centro Político Administrativo - Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78049-911 - Fone: (65) 3644 - 4272 - Fax: (65) 3644 - 4273
Horário de Atendimento: Segunda a Sexta: 09h30 - 12:00h e das 13h - 17h
Email: crefito9@crefito9.org.br





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2017/2020**

Ofício nº 088/SEMUSA/2019

Rondolândia -MT, 16 de Julho de 2019.

Ao Exmo. Sr. Dr.
Procurador Geral do Município
Luiz Francisco da Silva

Senhor Procurador Geral do Município, viemos a Vossa Senhoria informar e encaminhar em anexo sobre o processo recorrente nº 284/2018 do profissional Fisioterapeuta Osvanio Freire de Lima, para análise e parecer jurídico.

Sendo assim suspendendo suas atividades até a adequação das irregularidades perante o conselho de exercício profissional.

Considerando também a necessidade do profissional para dar continuidade as suas atividades laborais.

Atenciosamente,

Katia Monteiro
Secretária Municipal de Saúde
Dec. nº 1525/GAB/PMR



Assinado por
Luiz Francisco da Silva
Procurador Geral do Município





CARTA DE NOTIFICAÇÃO

Nome: Dr. Osvanio Freire de Lima

CPF nº 833.110.252-53 Função: Fisioterapeuta

Vimos, pela presente, aplicar-lhe **suspensão de suas atividades laborais** pelo fato do Processo: 284/2018 instaurado no dia 29 de Março de 2019, recorrido pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região- CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Região Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, a unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Osvanio Freire de Lima.

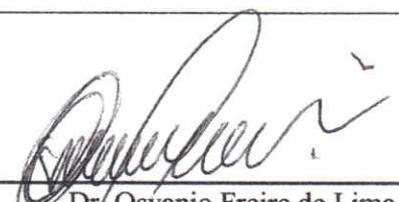
Como procedimentos adequados, assim notificamos Dr. Osvanio Freire de Lima. E encaminhamos ao Executivo para apurações da irregularidade e tomada de providências adequadas para o exercício profissional dentro das legalidades estabelecidas pelo poder executivo e CREFITO.

Rondolândia- MT, 16 de Julho de 2019


Kátia Monteiro
Secretária Municipal de Saúde
Dec. nº 1525/GAB/PMR

Ciente do Funcionário

Em: 16/07/19


Dr. Osvanio Freire de Lima

Como disposto na Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, o inciso II do Art. 89 da Lei Orgânica e Seção IV, do Capítulo I do Título II da Lei Complementar Nº. 03 de 17 de Outubro de 2007 (Regime Jurídico Único), para fins de contratação sob o regime estatutário e Lei Complementar nº 14, de 4 de abril de 2016, (Plano de Carreira dos Trabalhadores em Saúde).

Conforme Lei nº 6.316 – de 17 de dezembro de 1975

Art. 12. O livre exercício da profissão de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, em todo território nacional, somente é permitido ao portador de Carteira Profissional expedida por órgão competente.

Parágrafo único. É obrigatório o registro nos Conselhos Regionais das empresas cujas finalidades estejam ligadas à fisioterapia ou terapia ocupacional, na forma estabelecida em Regulamento.

Art. 13. Para o exercício da profissão na administração pública direta e indireta, nos estabelecimentos hospitalares, nas clínicas, ambulatórios, creches, asilos ou exercício de cargo, função ou emprego de assessoramento, chefia ou direção será exigida como condição essencial, a apresentação da carteira profissional de Fisioterapeuta ou de Terapeuta Ocupacional.

Parágrafo único. A inscrição em concurso público dependerá de prévia apresentação da Carteira Profissional ou certidão do Conselho Regional de que o profissional está no exercício de seus direitos.

Art. 14. O exercício simultâneo, temporário ou definitivo, da profissão em área de jurisdição de dois ou mais Conselhos Regionais submeterá o profissional de que trata esta Lei às exigências e formalidades estabelecidas pelo Conselho Federal.



Página 146 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 12 de Junho de 2019



Publicado por Diário Oficial da União

mês passado

Por que esse conteúdo está aqui?

O Jusbrasil não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Replicamos somente informações que foram veiculadas pelos órgãos oficiais. Toda informação aqui divulgada é pública e pode ser encontrada, também, nos sites que publicam originalmente esses diários.

[Reportar página](#)

ACÓRDÃO Nº 97, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 282/2018. Recorrente: Dra. Lucélia Barbosa Caetano. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Lucélia Barbosa Caetano.

WILEN HEIL E SILVA

Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 98, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 407/2018. Recorrente: Dr. Luciano Aparecido Cabral Hirata. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Luciano Aparecido Cabral Hirata.

WILEN HEIL E SILVA

Precisa de Orientação
Jurídica? ^x

Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 99, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 219/2018. Recorrente: Dra. Katianny da Silva Poersch. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Katianny da Silva Poersch.

WILEN HEIL E SILVA

Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 100, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 323/2017. Recorrente: Dra. Carmen Silvia Camelo Gemaque. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região - CREFITO-12. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Carmen Silvia Camelo Gemaque.

WILEN HEIL E SILVA

Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 101, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 217/2018. Recorrente: Dra. Maiara Jucilea Oliveira da Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Maiara Jucilea Oliveira da Silva.

WILEN HEIL E SILVA

Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 102, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 312/2018. Recorrente: Dra. Maisa Regina Lima da Cruz. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto. Precisa de Orientação Jurídica? x



do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Maisa Regina Lima da Cruz.

WILEN HEIL E SILVA

Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 103, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 313/2018. Recorrente: Dr. Mario Roberto Pereira de Souza Filho. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Mario Roberto Pereira de Souza Filho.

WILEN HEIL E SILVA

Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 104, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 216/2018. Recorrente: Dra. Mireilly Marques Resende. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Mireilly Marques Resende.

WILEN HEIL E SILVA

Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 105, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 381/2018. Recorrente: Dra. Monica C da Silva Grunitsky. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Monica C da Silva Grunitsky.

Precisa de Orientação
Jurídica? ^x

WILEN HEIL E SILVA

Conselheiro-Relator

1



ACÓRDÃO Nº 106, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 284/2018. Recorrente: Dr. Osvanio Freire de Lima. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Osvanio Freire de Lima.

WILEN HEIL E SILVA

Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 107, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 251/2018. Recorrente: Dra. Patrícia Brandão Ribeiro. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região - CREFITO-12. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Patrícia Brandão Ribeiro.

WILEN HEIL E SILVA

Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 108, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 54/2018. Recorrente: Dra. Patrícia Fernanda Sacco Murai. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Patrícia Fernanda Sacco Murai.

WILEN HEIL E SILVA

Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 109, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 277/2018. Recorrente: Dr. Paulo Marcelino Silva Júnior. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Paulo Marcelino Silva Júnior.

Precisa de Orientação
Jurídica?

x nil e
ada



PESQUISA

PROFISSIONAL

Nome:

ou

OU

CREFITO-9:

F

▼

PESQUISA

CLÍNICA/CONSULTÓRIO

Razão Social:

ou

CREFITO-9:

RE

▼

MT

▼

:: Rondônia ::**CREFITO-9/171929-F - OSVANIO FREIRE DE LIMA****Profissional está Ativo.****Data da Situação: 05/02/2013****Atenção:** Informamos que esta pesquisa não pode ser utilizada como certidão negativa de débito, ou de infração ética.

CREFITO-9 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Qd 04, Setor A, Lote 02 - Centro Político Administrativo - Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78049-911 - Fone: (65) 3644 - 4272 - Fax: (65) 3644 - 4273

Horário de Atendimento: Segunda a Sexta: 09h30 - 12:00h e das 13h - 17h

Email: crefito9@crefito9.org.br



FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

EMPREGADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA.** ENDEREÇO: **AVENIDA JOANA ALVES DE OLIVEIRA**

NUMERO DE ORDEM: **OSVAVIO FREIRE DE LIMA**



NOME DO EMPREGADO: **OSVALDO DE SOUZA DE LIMA**
 NOME DO PAI: **IVONE FREIRE RIBEIRO**
 NOME DA MÃE: **IVONE FREIRE RIBEIRO**

DATA DE NASCIMENTO: **07/05/1996** IDADE: **BRASILEIRO** ESTADO CIVIL: **SOLTEIRO** LOCAL DE NASCIMENTO: **JI-PARANA** U.F.: **RO** CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº: **669782**
 CTPS Nº: **3555266** SÉRIE Nº: **001** CERTIF. DE RESERVISTA Nº: **310122356184** CATEGORIA: **833110252-53** TÍTULO DE ELEITOR Nº: **012859302330** CARTEIRA DE SAUDE Nº: **012859302330**

C.B.O. Nº: **3555266** CARTEIRA MODELO 19 Nº: **310122356184** E CASADO(A) COM BRASILEIRO(A)? **NÃO** TEM FILHOS BRASILEIROS? **NÃO**
 DATA EM QUE CHEGOU AO BRASIL: **07/05/1996** Nº DO REGISTRO GERAL: **310122356184** NOME DO(A) CONJUGE: **IVONE FREIRE RIBEIRO** QUANTOS FILHOS? **0**

ENDEREÇO: **rua caucheiro nº01177 cafezinho , municipio de JI PARANA-RO.**
 MUDANÇA DE ENDEREÇO: **NÃO**

BENEFICIÁRIOS: **OSVALDO DE SOUZA DE LIMA** DATA DE NASCIMENTO: **07/05/1996** PARENTESCO: **FILHO**
 CADASTRADO EM: **18/06/19** PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS
 SOB O Nº: **19.061.846.652**
 NO BANCO: **BRASILEIRÃO**
 ENDEREÇO: **AVENIDA JOANA ALVES DE OLIVEIRA**
 BANCO: **BRASILEIRÃO** AGÊNCIA: **0001**

DATA DE ADMISSÃO: **07/05/1996** DATA DO REGISTRO: **07/05/1996** CARGO: **CAFEZINHO** SEÇÃO: **01** SALÁRIO INICIAL R\$: **1.000,00** COMISSÕES: **0** TAREFA: **CAFEZINHO** FORMA DE PAGAMENTO: **DIÁRIO**

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO: **ATIVO** DATA DE RE-TRATAMENTO: **07/05/1996**
 E OPTANTE? **NÃO**
 BANCO DEPOSITÁRIO: **BRASILEIRÃO**
 ENTRADA: **07/05/1996** INTERVALO PARA ALMOÇO: **15** SAÍDA: **18:00** DESCANÇO SEMANAL: **DOMINGO**

Declaro que estou de pleno acordo com as informações acima e que exprimem a verdade.

[Assinatura]
 EMPREGADO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA DEMISSÃO:

CARIMBO E VISTO DO EMPREGADOR

MOTIVO:

COLEGAR DIREITO



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2016 – Proc. nº 258/2017/SEMAD, de 2017)

Aos 05 de JUNHO de 2019, o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno; com sede na Av Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 977314 SSP/RO e CPF/MF nº 560.023.512-72, em conformidade com o processo administrativo nº 056/2017, de registro dos atos de posse e nomeação do candidato, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR, de 28/12/2006 e suas alterações que regulamentou o concurso nº 001/2016, e, ainda, com fundamento na Lei Complementar nº 14 de 2016, Lei Complementar nº 3, de 2007 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso II, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR OSVÂNIO FREIRE DE LIMA**, CPF nº 833.110.252-53 CI/RG nº 000669782, SSP/RO, para a investidura no cargo efetivo de **FISIOTERAPEUTA** pela aprovação no concurso público nº 001/2016, classificado em 3º lugar, com a pontuação 72,0 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo, publicado no J.O.M, de 04/10/2017, p. 258 e edital de convocação pelo ato nº 001/2017, public. no J.O.M do dia 11/10/2017, p. 056

Início do efetivo exercício funcional: 05/06/2019.


Agnaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal


OSVÂNIO FREIRE DE LIMA
CPF nº 833.110.252-53



Autenticar

REGISTRO DO FUNCIONÁRIO

Nº. 2.650

Empregador
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

C.N.P.J
04.221.486/0001-49

Endereço
Rua JOANA ALVES DE OLIVEIRA - 10 - centro - Rondolândia - MT - 78338000

Empregado
OSVANIO FREIRE DE LIMA

Beneficiarios

Residência
- CAFEZINHO - Ji-Paraná - RO

Foto 3 x 4

Data de nascimento	Local de nascimento	Estado	Pais	Nacionalidade	Estado civil	
07/05/1986	Ji-Paraná	RO	Brasil	Brasileiro	Solteiro	
FILIAÇÃO			Profissão	Nacionalidade		
Pai OSVALDO FREIRE DE LIMA			Profissão	Nacionalidade		
Mãe IVONE FREIRE RIBEIRO						
Cédula de identidade	Data de emissão	Orgão/UF emissor	Título eleitoral	Zona	Seção	Inscr. órgão de classe
669782	20/05/2019	SSDC/RO	01285302330	030	0112	
CTPS	Série	CIC/CPF	Cart. Nac. Habilitação	Categoria		
3555266	001	833.110.252-53				

Doc. militar	Espécie	Categoria	Altura	Peso	Cor	Cabelos	Olhos	Barba	Bigode
					Parda				
Data de admissão	Função	Salário	Por	Horário de trabalho	Horário de intervalo				
05/06/2019	Fisioterapeuta	2.763,00	M	das às	das às				
Data de início do ato						Data a vigorar	Data de publicação		
F.G.T.S.	Opção em	Conta vinculada no banco				Data de retificação			

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Cadastrado em	Sob o nº.	Domicílio bancário
18/06/2019	190.618.466-52	
Nº. do banco	Agência código	Endereço da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO E/OU FUNÇÃO

Em 07/06/2019 R\$ 2.763,00 por Mês	Em 05/06/2019 R\$ 2.832,10 por Mês
Em 05/06/2019 89 Fisioterapeuta até 24/10/2019	

SEM BRANCO

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO

FÉRIAS - PERÍODO GOZO

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO E/OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data de saída:

Tipo do desligamento:

DEPENDENTES

Código	Dependente	Parentesco	Nascimento	Casamento
2639	MARIA ELENA MOREIRA FREIRE	Filho(a)	03/07/2011	
2640	MARIA VITORIA MOREIRA FREIRE	Filho(a)	03/07/2011	





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2017/2020



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

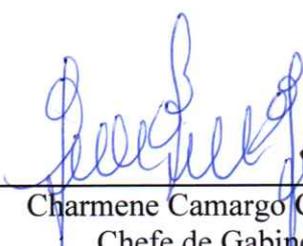
DESPACHO GAB/2019

PARA: Dr.Luiz

ASSUNTO: Representação em face do servidor público municipal Osvanio Freire de Lima

Encaminhado para procuradoria do município de Rondolândia para análise do documento, e tomar as devidas providências sobre o mesmo.

Rondolândia-MT, 25 de Setembro de 2019


Charmene Camargo Cavilhas
Chefe de Gabinete

Charmene de Camargo Cavilhas
Decreto nº 1.568/GAB/PMR
CHEFE DE GABINETE

*no Gabinete Prefeito
em 09-03, o BOM
opinou, se tomou a
decisão de rejeitar.*

*Luiz Francisco Siqueira
Procurador Municipal
24/10/19*


169
[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2019/GAB/PREFEITO
Proc. Administrativo nº 296-19-GAB.

Assunto: Processo Administrativo disciplinar em desfavor do servidor Osvanio Freire de Lima, fisioterapeuta, matrícula n. 2650.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. XXVI do Art. 70 Lei Orgânica do Município c/c art. 225 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, conforme se constata dos documentos juntados no processo n. 296/2019-GABINETE-SEMD-DRH de folhas 01 à 16, demonstrando, em sede preliminar, a existência de indícios de irregularidades atribuídas ao servidor referido, em confronto com a legislação de regência do funcionalismo;

Considerando o que dispõe o art. 225 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU) que “a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”, e, o art. 226, da mesma lei, que “as denúncias sobre as irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenha a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.”;

Considerando, a teor do estatuído no Art. 204 da Lei de Regência (LCM nº 3/2007-RJU) que prevê que “o servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições”;

Considerando, que a competência para determinar a apuração de responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação imediata com atribuições do seu cargo, é da Administração Municipal, por intermédio do Prefeito Municipal, conforme capitulado no art. 225 da LCM nº 3/2007-RJU c/c art. 70, inc. XXVI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, a Manifestação Jurídica/PGM/2019 de fls. 01-03;

DETERMINO, a instauração de processo administrativo disciplinar contra o servidor (a) OSVANIO FREIRE DE LIMA, fisioterapeuta, matrícula n. 2650. Bem como:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

- a) Determinar a remessa dos presentes autos de processo administrativo para Comissão Permanente Disciplinar criada para este fim através do Decreto nº 1.634 de 2019, alterado pelo Decreto nº 1.677 de 2019.

Por fim, recomendo que a Comissão Processante se atente ao cumprimento dos prazos legais, dos atos e ritos processuais aplicáveis ao processo disciplinar, cumprindo as disposições da lei municipal conforme previsto ao longo do Título IV da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), Arts. 224 e seguintes, sob pena de responsabilidade.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Rondolândia-MT, 30 de outubro de 2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Processo administrativo nº 074/2019-SEMEC

Pregão Presencial n. 024/2019

Fonte recursos: 04.01.12.122.0110.2.128.4.4.9052.48.00.00.00.1000 - Empenho nº 1443/2019

Valor global do contrato: R\$ 119.000,00

Prazo: 6 (seis) meses.

05/08/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 063/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.595/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 063/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 114/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Câmeras de Segurança e No-Break com sistema de monitoramento e serviço de instalação para montagem de estrutura de segurança, instalação de fornecimento de NVR.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cplrondolandia1720@hotmail.com no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 09 de Setembro de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO CONTRATO Nº 027/2019-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **NILVA LEMES ALMEIDA DA SILVA-MEI**, CNPJ n. 27.339.939/0001-31

Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais voltados à assessoria e consultoria na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e medida socioeducativa

Fundamentação: art. 60 e seguintes da Lei nº 8.666/93

Processo administrativo nº 110/2019/SEMAD

DL n. 59/2019

Fonte: 07.01.08.122.0118.2.150.3.3.90.39.05.00.00.00 (0000) reduzido:254 – empenho n. 1654/2019

Valor global contrato: R\$ 6.000,00

Prazo: 2 (dois) meses.

30/08/2019

DECRETO Nº 1.664/GAB/PMR, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

PODER EXECUTIVO

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 003 de 17 de outubro de 2007,

Considerando a necessidade de se instalar comissão disciplinar permanente para dar soluções aos interesses, conflitos, fatos que envolvam os servidores públicos municipais em suas ações e/ou omissões;

Considerando o princípio constitucional da isonomia em relação à aplicação da Legislação Municipal, especialmente a Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Art 1º – Substituir membro da Comissão Disciplinar em caráter permanente, com atribuições de conduzir as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares em face de servidores públicos da Administração Municipal pelo período de 01 (um) ano.

.....

MEMBRO: Luiz Francisco da Silva

.....

Art. 2º – A comissão processante será assessorada pela Procuradoria Geral do Município no que couber.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 029/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Aginaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa **N. V. VERDE & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº:03.363.727/0001-21, instalada e localizada na Endereço: Av: seringueiras, Nº 87, Bairro: cafezinho, CEP: 76913-164, Ji-Paraná-RO representada neste ato por seu representante legal (Procuração de fls 243), Srº William Vieira de Araujo, CPF: 017.810.342-06 e RG de Nº 1195832 nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 031/2019 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, 14 de outubro de 2019.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2019

O Município de Ribeirãozinho – MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe realizada no dia 08/10/2019, às 09h00min, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 016/2019, que tem por objeto: **Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Material Hospitalar, Odontológicos e Reagentes** conforme condições e especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência. Tendo como vencedores do certame as Empresas: Fama Distribuidora Hospitalar Eireli - ME, CNPJ: 03.250.803/0001-92 e PRO-REMEDIOS DIST DE PRODUTOS FARM E COS, CNPJ: 05.159.591/0001-68

Ribeirãozinho - MT, 10 de outubro de 2019.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza – Pregoeira.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº. 007/2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Ribeirãozinho – MT, criado pela Lei número 26/02/1993, com as alterações instituídas pela Lei número 650 de 09/10/2018, usando das atribuições que lhe são conferidas, na reunião extraordinária realizada no dia 15 de outubro de 2019, RESOLVE: aprovar o Plano de Contingência de Arboviroses Urbanas; onde foi aprovado por **UNANIMIDADE** pelos conselheiros.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Ribeirãozinho, 15 de outubro de 2019.

Daniela Maria Werlang Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Ribeirãozinho – MT.

Homologada: Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DECRETO Nº 1.677/GAB/PMR, DE 14 DE OUTUBRO 2019.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Processo disciplinar permanente de que trata o Decreto nº 1.634/GAB/PMR, de 03 de Julho de 2019, revogando o Decreto nº 1.664/GAB/PMR, de 9 de Setembro de 2019, dando outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 003 de 17 de outubro de 2007,

Considerando o disposto no Título IV, Capítulo I, artigo 194 e seguintes da Lei Complementar nº 003/2007 (RJU);

Considerando as ponderações apresentadas pelos membros outrora nomeados perante Gabinete do Prefeito, relatando que estão tendo dificuldades para conduzir os processos disciplinares em razão dos aspectos jurídicos e legais que os envolvem;

Considerando a necessidade de garantir o bom andamento dos processos disciplinares instaurados, bem como os que vierem a ser, resguardando os princípios constitucionais que lhe são aplicáveis, especialmente o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sendo o que melhor contém para garantir o comprimido dos princípios correlatos e da legislação de regência, que seja presidido por um procurador municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 2º do Decreto nº 1.634/GAB/PMR, de 03 de Julho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica nomeada Comissão Disciplinar Permanente, instituída para os fins do artigo 1º deste decreto, para exercer os deveres da comissão disciplinar, sem prejuízo do cumprimento dos deveres e atribuições normais dos cargos que ocupam:

I – PRESIDENTE: Luiz Francisco da Silva

II – MEMBROS: Valdir Oliveira dos Santos e Moacir Soares da Costa.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2019/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 275-19-GAB.

Assunto: Representação do Auditor Público Rafael Chama de Queiroz sobre indícios de irregularidades funcionais atribuídas ao servidor FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, procurador municipal, matrícula n. 517.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. XXVI do Art. 70 Lei Orgânica do Município c/c art. 225 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, conforme se constata dos documentos juntados no processo n. 275/2019-GABINETE-SEMD-DRH DE folhas 01 à 199, demonstrando, em sede preliminar, a existência de indícios de irregularidades atribuídas ao servidor referido, em confronto com a legislação de regência do funcionalismo;

Considerando o que dispõe o art. 225 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU) que “a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”, e, o art. 226, da mesma lei, que “as denúncias sobre as irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenha a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.”;

Considerando, a teor do estatuído no Art. 204 da Lei de Regência (LCM nº 3/2007-RJU) que prevê que “o servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições”;

Considerando, que a competência para determinar a apuração de responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação imediata com atribuições do seu cargo, é da Administração Municipal, por intermédio do Prefeito Municipal, conforme capitulado no art. 225 da LCM nº 3/2007-RJU c/c art. 70, inc. XXVI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, a Manifestação Jurídica/PGM/2019 de fls. 198-199;

DETERMINO, a instauração de processo administrativo disciplinar contra o servidor (a) FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, procurador municipal, matrícula n. 517. Bem como:

a) Determinar a remessa dos presentes autos de processo administrativo para Comissão Permanente Disciplinar criada para este fim através do Decreto nº 1.634 de 2019, aterrado pelo Decreto nº 1.677 de 2019.

Por fim, recomendo que a Comissão Processante se atente ao cumprimento dos prazos legais, dos atos e ritos processuais aplicáveis ao processo disciplinar, cumprindo as disposições da lei municipal conforme previsto ao longo do Título IV da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), Arts. 224 e seguintes, sob pena de responsabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

DESPACHO GAB/2019

PARA: Presidente da Comissão.

OBJETO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 296/2019

ASSUNTO: Processo Administrativo disciplinar em desfavor do servidor Osvanio Freire De Lima.

Encaminho para análise e procedimento quanto a instauração do PAD em questão, referente ao Ato Administrativo nº 166/2019/GAB. Informo que processo ADM nº 296/2019 possui 20 (vinte) pág. numeradas e rubricadas, bem como, Ato Administrativo de fls nº 17-18 referente abertura processo ADM em questão.

Ato contínuo retorne ao gabinete.

Rondolândia-MT, 30 de Outubro de 2019


CHARMENE CAVILHAS
Chefe de Gabinete
Decreto nº1.568/GAB/PMR/19

EM BRANCO

Charmene de Camargo Cavilhas
Decreto nº1.568/GAB/PMR
CHEFE DE GABINETE

RECEBIDO EM:
30/10/2019

Assinatura ou carimbo
Luiz Francisco da Silva
Procurador

(21)



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

DESPACHO/CIPAD/2019

Rondolândia/MT, 29 de Novembro de 2011.

PROC. ADM. : 296-SEMUSA, DE 24/10/2019
INDICIADO : OSVÂNIO FREIRE LIMA, cargo: fisioterapeuta,
Matrícula n. 2.650.
NATUREZA : suposta irregularidade na posse.

Registro que na data de 30/10/2019 me foi entregue pela Chefe de Gabinete do Prefeito Sr^a. Charmene Cavilhas o processo aludido, tendo juntado aos autos Ato adm. n. 166/2019 e Decreto n. 1.664, de 9/09/2019 e 1677, de 14/10/2019, o primeiro dispendo de determinação para instauração de PAD e designação da Comissão.

Documentos diversos juntados de fls. 01-21.

Anoto que, no momento sou o único procurador em exercício, atuando com sobrecarga de trabalho, tendo agora, recaído sobre mim a designação de Presidente para condução dos processos disciplinares que se encontram paralisados e que se encontravam aos cuidados de Comissão anterior dignada pelo Decreto n. 1.634 de 3/07/2019.

Por fim, convoco os membros para reunião de trabalho na data de **05/12/2019 às 8h00min** na sala Procuradoria no prédio da Prefeitura Municipal.

E para constar, lavrou-se este termo, eu.....redigi

Luiz Francisco da Silva
Presidente





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

ATA DE TRABALHO COMISSÃO – CIPAD
05/12/2019 – às 8h30min.

- PROC. ADM. INDICIADO** : 231-SEMUSA, DE 08.05.2019
: GLEISON FARIA, cargo: técnico de enfermagem, Matrícula n. 696.
- NATUREZA** : Acumulo ilegal de cargo.
- PROC. ADM. INDICIADO** : 294-SEMUSA, DE 15.10.2.019
: GLEISON FARIA, cargo: técnico de enfermagem, Matrícula n. 696.
- NATUREZA** : apresentação de atestados médicos inverídicos - abandono do cargo.
- PROC. ADM. INDICIADO** : 296-SEMUSA, DE 24/10/2019
: OSVÂNIO FREIRE LIMA, cargo: fisioterapeuta, Matrícula n. 2.650.
- NATUREZA** : suposta irregularidade na posse.
- PROC. ADM. INDICIADO** : 295-SEMUSA, DE 24/10/2019
: OSVÂNIO FREIRE LIMA, cargo: fisioterapeuta, Matrícula n. 2.650.
- NATUREZA** : suspensão das funções – advertências – ineficiência no serviço público
- PROC. ADM. INDICIADO** : 275-GABINETE, DE 10/07/2019
: FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, cargo: procurador municipal, Matrícula n. 517.
- NATUREZA** : representação da Controladoria Geral – indícios de abandono do cargo – faltas sem justificativas – outras irregularidades.

Aos 05 de dezembro de 2019, às 8h30min., na Sede da Comissão Processante, localizada na Sala da Procuradoria, no Paço Municipal, na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, designada pelo Decreto n. 1.634/GAB/PMR, de 3 de julho de 2019, alterado pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, de 14 de outubro de 2019, reunidos em atendimento a Convocação do Presidente ocorrida no dia 29/11/2019, para a instauração dos PAD.

Presentes os membros: Srs. Luiz Francisco da Silva (presidente) Valdir Oliveira dos Santos (membro).

1

Valdir

O. Santos



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

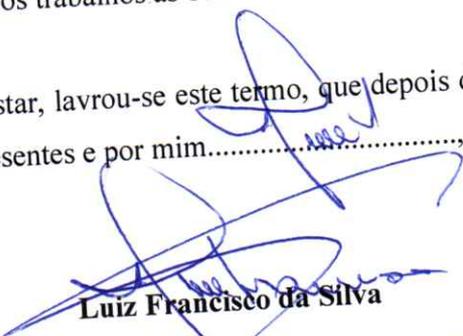
Registro que não atendeu a convocação do dia 29/11/2019, o membro designado MOACIR SOARES DA COSTA, bem como não justificou as razões.

Deixamos de instaurar os PAD's, tendo em vista a impossibilidade de colher os termos de compromisso e designação das atribuições por parte do Presidente, em razão da ausência injustificada do membro MOACIR SOARES DA COSTA.

DELIBERAÇÕES: Os membros resolvem comunicar ao Gabinete do Prefeito a ausência injustificada do membro MOACIR SOARES DA COSTA com pedido de sua substituição.

Encerrados os trabalhos às 10h39min.

E para constar, lavrou-se este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes e por mim.....^{MS}....., Presidente, redigi.


Luiz Francisco da Silva

Presidente


Valdir Oliveira dos Santos

Membro





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

JUNTADA/CERTIDÃO/CIPAD
18 de Dezembro 2019

PROC. ADM. INDICIADO : 296-SEMUSA, DE 24/10/2019
: OSVÂNIO FREIRE LIMA, cargo: fisioterapeuta, Matrícula n. 2.650.
NATUREZA : suposta irregularidade na posse

CERTIFICO que despachamos o assunto do Memo n. 001//2019-CPAD pessoalmente com o Prefeito Agnaldo Rodrigues de Carvalho, oportunidade que informou que irá providenciar a regularização da Comissão de PAD depois do retorno do recesso natalino e de final de ano, inclusive, comunicou-nos que foi avisado pelo servidor Moacir Soares da Silva que no dia da reunião de trabalho encontrava-se em Cuiabá/MT (5/12/2019), e que o mesmo está passando por problemas de saúde.

E para constar, lavra-se o presente termo de juntada/certidão, em 18 de dezembro de 2019.

Luiz Francisco da Silva
Presidente





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

Cópia

MEMO. N. 001/2019-CIPAD

Rondolândia/MT, 12 de dezembro 2019

PARA : GABINETE DO PREFEITO

Assunto : Solicitação substituição de membro da Comissão Permanente de Processo disciplinar designada pelo decreto n. 1.677/GAB/PMR. 14/10/2019.

Senhor Prefeito.

Tendo em vista o Decreto n. 1.677/GAB/PMR/2019 que designou Comissão Permanente de PAD, sendo o subscrevente Presidente e os membros os servidores MOACIR SOARES DA COSTA e VALDIR OLOVEIRA SANTOS, venho, comunicar que não foi possível promover a instauração dos PAD's, tendo em vista a falta de compromisso com os deveres do mister por parte do servidor MOACIR SOARES DA COSTA.

Informo que no dia 29/11/2019 convoquei os membros para reunião de trabalho para 05/12/2019 às 8h00min, cuja pauta foi a instauração dos vários processos disciplinares que nos foram encaminhados, porém, o servidor Moacir não compareceu e não justificou o motivo da ausência.

Conforme já o havia informado, quando me comunicou que iria promover nossa designação para as funções de Presidente da Comissão, que ao designar os demais membros o fizesse observando que a designação recaísse sobre servidores compromissados, caso contrário seria impossível conduzir os processos disciplinares caso a Comissão constituída não atendesse as exigências legais previstas na Lcp n. 3/2007 (RJU).

Anexo cópia da ata reunião de trabalho do dia 5/12/2019, contendo a certificação da ausência do servidor Moacir Soares da Silva, lembrando que, não se dará andamento aos PAD's até que se regularize a composição da CPAD.

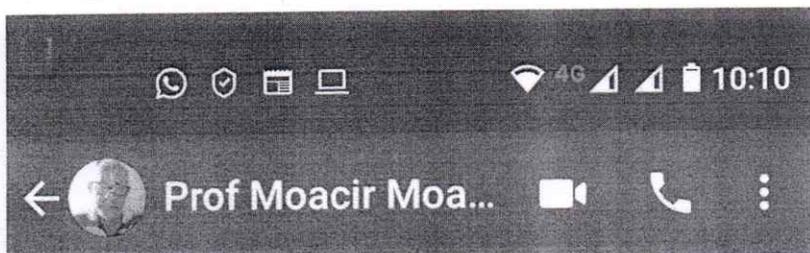
Luiz Francisco da Silva
Presidente

Recebimento:

13/12/2019

Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar
Avenida Joana Alves, s/n, Centro, Rondolândia-MT - Cep.: 78.338-000.
Fone: (66) 3542 1177 – e-mail inst.: juridico@rondolandia.mt.gov.br





29 DE NOVEMBRO DE 2019

bom dia, 09:22 ✓✓

Tendo em vista a designação de Vossa Senhoria para compor Comissão permanente de PAD (Decret. n. 1634/2019 alterado pelo Decreto n. 1677 de 2019), na qualidade de Presidente, fica CONVOCADO para reunião de trabalho no dia 5/12/2019 a partir das 8h00min, no Paço Municipal, na sala da Procuradoria Geral do Município.

09:28 ✓✓

Recomendo que comunique ao Chefe Imediato que no dia referido permanecerá disposição da Comissão até a finalização dos expedientes. Lembrando que se encontra com carga para a Comissão (5) cinco processos disciplinares.

09:31 ✓✓

5 DE DEZEMBRO DE 2019

Bom dia, adiando o início para as 8:30. Ok

06:35 ✓✓

7 DE DEZEMBRO DE 2019

Encaminhada

😊 Digite uma mensa... 📎 📷 🗣️





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR
ATA DE TRABALHO COMISSÃO – CIPAD
19/03/2020 – às 9h00min.

PROC. ADM. : 296-SEMUSA, DE 24/10/2019
INDICIADO : OSVÂNIO FREIRE LIMA, cargo: fisioterapeuta, Matrícula n. 2.650.
NATUREZA : suposta irregularidade na posse

Aos 19 de março de 2020, às 9h00min., na Sede da Comissão Processante, localizada na Sala da Procuradoria, no Paço Municipal, na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, designada pelo Decreto n. 1.634/GAB/PMR, de 3 de julho de 2019, alterado pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, de 14 de outubro de 2019, reunidos os membros da Comissão, Luiz Francisco da Silva e Valdir Oliveira dos Santos, **ausente**, MOACIR SOARES DA COSTA, reunidos extraordinariamente em razão do decreto n. 1.720/GAB/PMR, de 18/03/2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Rondolândia/MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Coronavírus (Covid-19) e institui comissão de enfrentamento, (publicação D.O. ed. n. 3.441, anexa), e, considerando o disposto no art. 5º do decreto que determina o afastamento dos trabalhos presenciais de todos os servidores com idade acima de (60) sessenta anos, inclusive, independentemente da idade, àqueles imunocomprometidos, sendo esse o caso dos membros Valdir Oliveira dos Santos que possui leucemia e, Moacir Soares da Costa que, segundo se tem notícia está em tratamento médico, razão de sempre ausente aos trabalhos da Comissão, decidem os presentes: a) registrar, em definitivo o necessário afastamento dos trabalhos da Comissão do membro Valdir oliveira dos Santos e do Moacir Soares da Costa; b) reiterar o solicitado pelo Memo. n 001/2019/-CIPAD (fl. 212) para que o Prefeito Municipal edite novo decreto de recomposição da Comissão Permanente de PAD, porém, agora, substituindo todos os membros afastados, em decorrência do estabelecido no art. 5º do Decreto n. 1.720 de 2020, exceto Luiz Francisco da Silva, que permanecerá.

Registra-se, igualmente, que não atendeu a convocação para reunião o membro MOACIR SOARES DA COSTA, bem como não justificou as razões. Igualmente, registra-se a juntada do Memo. n. 001/2019-CIPAD.

Encerrados os trabalhos às 10h20min.

E para constar, lavrou-se este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes e por mim....., Presidente, redigi.

Luiz Francisco da Silva
Presidente

Valdir Oliveira dos Santos
Membro



up 100


MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

MEMO. N. 002/2020-CIPAD

Rondolândia/MT, 20 de Março de 2020.

PARA : GABINETE DO PREFEITO

Assunto : Reitera o Memo n. 001/2019-CIPAD, de 12/12/2019 de solicitação substituição de membros da Comissão Permanente de Processo disciplinar designada pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, 14/10/2019.

Senhor Prefeito,

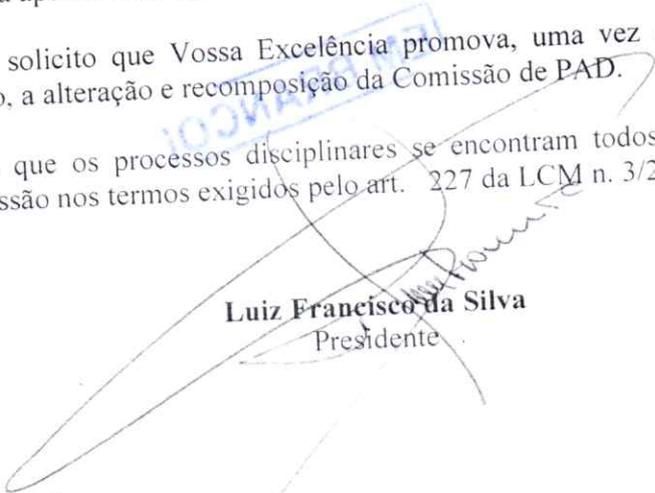
Através do Memo n. 001/2019-CIPAD solicitamos que Vossa senhoria determinasse a substituição do membro da Comissão de PAD, servidor Moacir Soares da Costa.

Ocorre que, apesar de insistentemente cobrar a providencia pela Chefe de Gabinete Sr^a. Charmeme Cavilhas, inclusive durante as deliberações e conversas entre nós em seu Gabinete, até o momento nenhuma providência foi tomada. Ressalto que essa situação de desfalque na composição do quantitativo de servidores exigido em lei para a composição da comissão processante, poderá levar a nulidade de todo o processo disciplinar.

De toda sorte, neste momento em decorrência da edição o Decreto n. 1.720, de 18/03/2020 dispoendo sobre as medidas restritivas de combate a pandemia do COVID-19, em razão as questões de saúde membro Valdir Oliveira dos Santos que informou que deverá ser afastado em razão de possuir leucemia (ata de reunião do dia 19/03/2020 em anexo), a Comissão de PAD de que trata o decreto referido permanecerá apenas com a pessoa do seu Presidente.

Por esses motivos, solicito que Vossa Excelência promova, uma vez que se trata competência privativa do Prefeito, a alteração e recomposição da Comissão de PAD.

Por fim, comunico que os processos disciplinares se encontram todos paralisados até que seja recomposta a Comissão nos termos exigidos pelo art. 227 da LCM n. 3/2007 (RJU).


Luiz Francisco da Silva
Presidente

Recebimento:

...../...../2020

.....

Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar
Avenida Joana Alves, s/n, Centro, Rondolândia-MT - Cep.: 78.338-000.
Fone: (66) 3542 1177 – e-mail inst.: juridico@rondolandia.mt.gov.br





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

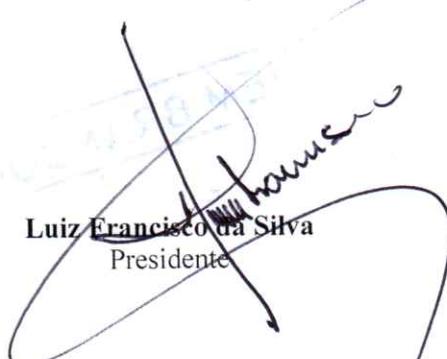
CERTIDÃO/CIPAD
20 de Março de 2020

PROC. ADM. INDICIADO : 296-SEMUSA, DE 24/10/2019
: OSVÂNIO FREIRE LIMA, cargo: fisioterapeuta,
Matrícula n. 2.650.
NATUREZA : suposta irregularidade na posse

CERTIFICO a juntada do Memo. 002/2020-CIPAD de 20/03/2020 reiterando o Memo. 001/2019 requerendo a substituição de membros da Comissão. Certifico que o assunto do expediente foi tratado em reunião com o Sr. Prefeito Agnaldo Rodrigues de Carvalho na presença da sua Chefe de Gabinete, Sr^a. Charmene Cavilhas, oportunidade que ouvimos do Prefeito Municipal que iria providenciar a edição do decreto de substituição dos membros da Comissão, recompondo seu quantitativo exigido em lei.

Certifico, ainda, a juntada aos autos da cópia do Memo n. 002/2020-CPAD que foi entregue ao Senhor Prefeito no dia.

E para constar, lavra-se a presente certidão, assinado por, por mim,....., Presidente redigi, em 20/02/2020.


Luiz Francisco da Silva
Presidente





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

MEMO. N. 003/2021-CIPAD

Rondolândia/MT, 9 de fevereiro de 2021.

PARA : GABINETE DO PREFEITO

Assunto : Reitera o Memo n. 001/2019-CIPAD, de 12/12/2019 e Memo n. 002/2020-CIPAD, de 20/03/2020 de solicitação para substituição de membros da Comissão Permanente de Processo disciplinar designada pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, 14/10/2019.

Senhor Prefeito,

Conforme conversamos no último dia 05/02/2021, estou Presidente do processo disciplinar (proc. adm. n. 275/2019), tendo o procurador Fabio Frazão Vilanova como processado por suposto abandono cargo caracterizado por faltas contínuas e injustificadas no período 13/02/2017 até 30/03/2017, decorrente de representação da Controladoria Geral do Município.

Conforme lhe informei, o processo se encontra com o andamento sobrestado em decorrência de desfalque na composição quantitativa dos membros da Comissão, afrontando o disposto no art. 227 da LCM n. 3/2007 (RJU).

Registro que tal ocorrência era do conhecimento do ex-Gestor Agnaldo Rodrigues de Carvalho que, por razões que desconhecemos, não tomou as providências desejadas para a correta designação/composição da Comissão.

Também, conforme o avisei, o Ministério Público, sistematicamente, tem encaminhado a minha pessoa Notificação Extrajudicial requerendo informações sobre o andamento do processo, inclusive, sendo o assunto pautado pelos Promotores em oportunidade que lá estivemos no final do ano de 2020.

Com essas considerações, solicito especial atenção por parte de Vossa Excelência em determinar a recomposição dos membros da Comissão de PAD que, desde o mês Março/2020, está composta apenas pelo subscrevente.

Atenciosamente.


Luiz Francisco da Silva
Presidente

Recebimento: 

09...102/2021

1

.....
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar
Avenida Joana Alves, s/n, Centro, Rondolândia-MT - Cep.: 78.338-000.
Fone: (66) 3542 1177 – e-mail inst.: juridico@rondolandia.mt.gov.br



A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília)**, do dia: **14/11/2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A íntegra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br** maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 30 de Outubro de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza

Pregoeira Substituta

ATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2019/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 295-19-GAB.

Assunto: Processo Administrativo disciplinar em desfavor do servidor Osvaldo Freire de Lima, fisioterapeuta, matrícula n. 2650.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. XXVI do Art. 70 Lei Orgânica do Município c/c art. 225 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, conforme se constata dos documentos juntados no processo n. 295/2019-GABINETE-SEMD-DRH de folhas 01 à 19, demonstrando, em sede preliminar, a existência de indícios de irregularidades atribuídas ao servidor referido, em confronto com a legislação de regência do funcionalismo;

Considerando o que dispõe o art. 225 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU) que "a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa", e, o art. 226, da mesma lei, que "as denúncias sobre as irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenha a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade";

Considerando, a teor do estatuído no Art. 204 da Lei de Regência (LCM nº 3/2007-RJU) que prevê que "o servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições";

Considerando, que a competência para determinar a apuração de responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação imediata com atribuições do seu cargo, é da Administração Municipal, por intermédio do Prefeito Municipal, conforme estipulado no art. 225 da LCM nº 3/2007-RJU c/c art. 70, inc. XXVI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, a Manifestação Jurídica/PGM/2019 de fls. 07-09;

DETERMINO, a instauração de processo administrativo disciplinar contra o servidor (a) OSVALDO FREIRE DE LIMA, fisioterapeuta, matrícula n. 2650. Bem como:

a) Determinar a remessa dos presentes autos de processo administrativo para Comissão Permanente Disciplinar criada para este fim através do Decreto nº 1.634 de 2019, alterado pelo Decreto nº 1.677 de 2019.

Por fim, recomendo que a Comissão Processante se atente ao cumprimento dos prazos legais, dos atos e ritos processuais aplicáveis ao processo disciplinar, cumprindo as disposições da lei municipal conforme previsto ao longo do Título IV da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), Arts. 224 e seguintes, sob pena de responsabilidade.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Rondolândia-MT, 30 de outubro de 2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2019/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 296-19-GAB.

Assunto: Processo Administrativo disciplinar em desfavor do servidor Osvaldo Freire de Lima, fisioterapeuta, matrícula n. 2650.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. XXVI do Art. 70 Lei Orgânica do Município c/c art. 225 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, conforme se constata dos documentos juntados no processo n. 296/2019-GABINETE-SEMD-DRH de folhas 01 à 16, demonstrando, em sede preliminar, a existência de indícios de irregularidades atribuídas ao servidor referido, em confronto com a legislação de regência do funcionalismo;

Considerando o que dispõe o art. 225 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU) que "a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa", e, o art. 226, da mesma lei, que "as denúncias sobre as irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenha a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade";

Considerando, a teor do estatuído no Art. 204 da Lei de Regência (LCM nº 3/2007-RJU) que prevê que "o servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições";

Considerando, que a competência para determinar a apuração de responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação imediata com atribuições do seu cargo, é da Administração Municipal, por intermédio do Prefeito Municipal, conforme capitulado no art. 225 da LCM nº 3/2007-RJU c/c art. 70, inc. XXVI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, a Manifestação Jurídica/PGM/2019 de fls. 01-03;

DETERMINO, a instauração de processo administrativo disciplinar contra o servidor (a) OSVALDO FREIRE DE LIMA, fisioterapeuta, matrícula n. 2650. Bem como:

a) Determinar a remessa dos presentes autos de processo administrativo para Comissão Permanente Disciplinar criada para este fim através do Decreto nº 1.634 de 2019, alterado pelo Decreto nº 1.677 de 2019.

Por fim, recomendo que a Comissão Processante se atente ao cumprimento dos prazos legais, dos atos e ritos processuais aplicáveis ao processo disciplinar, cumprindo as disposições da lei municipal conforme previsto ao longo do Título IV da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), Arts. 224 e seguintes, sob pena de responsabilidade.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Rondolândia-MT, 30 de outubro de 2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021-2024

DECRETO Nº 027/GAB/PMR/2021,

DE 10 DE FEVEREIRO 2021.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Processo disciplinar permanente de que trata o Decreto nº 1.634/GAB/PMR, de 03 de Julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 1.677/GAB/PMR, de 14 de Outubro de 2019, dando outras providencias.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 003 de 17 de outubro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 2º do Decreto nº 1.677/GAB/PMR, de 14 de Outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica nomeada Comissão Disciplinar Permanente, instituída para os fins do artigo 1º deste decreto, para exercer os deveres da comissão disciplinar, sem prejuízo do cumprimento dos deveres e atribuições normais dos cargos que ocupam:

I - PRESIDENTE: Luiz Francisco da Silva

II - MEMBROS: Lindeberg Miguel Arcanjo e Selma de Oliveira Leonel.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Guedes de Souza
Prefeito Municipal



município/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal, daquele espaço municipal, de segunda a sexta-feira.

Rio Branco – MT, 10 de fevereiro de 2021.

KEILA NUNES DE MOURA RIBEIRO

Secretária de Planejamento/Gestora

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO Nº 027/GAB/PMR/2021, DE 10 DE FEVEREIRO 2021.**

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Processo disciplinar permanente de que trata o Decreto nº 1.634/GAB/PMR, de 03 de Julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 1.677/GAB/PMR, de 14 de Outubro de 2019, dando outras providências.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 003 de 17 de outubro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 2º do Decreto nº 1.677/GAB/PMR, de 14 de Outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica nomeada Comissão Disciplinar Permanente, instituída para os fins do artigo 1º deste decreto, para exercer os deveres da comissão disciplinar, sem prejuízo do cumprimento dos deveres e atribuições normais dos cargos que ocupam:

I - PRESIDENTE: Luiz Francisco da Silva

II - MEMBROS: Lindeberg Miguel Arcanjo e Selma de Oliveira Leonel."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO Nº 026/GAB/PMR/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

PODER EXECUTIVO

Nomeia Comissão Especial com o objetivo de localizar e identificar imóveis particulares para a locação destinada a atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Designo os membros da Comissão Especial com o objetivo de localizar e identificar imóveis particulares para a locação destinada a atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A Comissão, identificado o imóvel, deverá realizar as vistorias no mesmo, descrevendo as suas condições atuais de uso, quantos quartos, salas, banheiros etc, e, metros quadrados construídos (M²).

§1º - A Comissão terá a seguinte composição, que atuará sob a presidência do primeiro:

I - João Batista Soares;

II - Mauro Franco Leonardo;

III - José Reco.

§2º - A Comissão deverá descrever as condições do imóvel identificando-o em "Relatório Circunstanciado" que conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - Identificação do imóvel: a) Localização (endereço completo), dimensões do terreno e das construções, condições das obras e edificações; b) Que o proprietário anuiu com o preço ofertado pela Administração; c) O Preço mensal da locação e o seu prazo;

II - Justificativa que o preço é compatível com os praticados no mercado local.

Art. 3º. A Comissão deverá, ainda, juntar aos autos do processo administrativo os seguintes documentos do proprietário:

I - Certidão Negativa de Tributos Municipais sobre o imóvel, comprovante da sua Posse ou Propriedade, documentos pessoais do proprietário (CPF e RG) e/ou procuração, em caso de se fazer representar por procurador, bem como cópias dos documentos (CPF, RG e comprovante de endereço) do procurador;

II - comprovante de endereço do proprietário;

Art. 4º. A Comissão deverá concluir os seus trabalhos no prazo de (03) três dias;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 10 de fevereiro de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**GABINETE DA PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (INC. VI, DO ART. 43, DA LEI Nº
8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)**

Proc. Administrativo Principal nº 041/2021, de 14/02/2020

Proc. Administrativo Apenso nº 041/2021.

Dispensa de Licitação nº 005/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de atos administrativos no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e órgãos vinculados.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Empresa:

Sagrou-se vencedora do item 01, 02 e 03 licitado a empresa **GEANDRÉ FRANK LATORRACA CNPJ: 06.147.693/0001-26**, com a proposta no valor total de **R\$: 16.986,00** (Dezesseis mil e novecentos e oitenta e seis reais).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 005/2021, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia/MT, 10 de Fevereiro de 2021

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO Nº 028/GAB/PMR/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

PODER EXECUTIVO





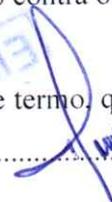
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

**TERMO DE COMPROMISSO
MEMBROS DA CIPAD**

PROC. ADM. INDICIADO : 296-SEMUSA, DE 24/10/2019
: OSVÂNIO FREIRE LIMA, cargo: fisioterapeuta,
Matrícula n. 2.650.
NATUREZA : suposta irregularidade na posse.

Aos 11 dias do mês de maio de 2021 na Sede da Comissão Processante, localizada na Avenida Joana Alves de oliveira, s/n, Rondolândia/MT, designada pelo Decreto n. 1.634/GAB/PMR, de 3 de julho de 2019, alterado pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, de 14 de outubro de 2019 e Decreto n. 027/GAB/PMR, de 10 de fevereiro de 2021, presentes os membros Srs. **Lindeberg Miguel Arcanjo** e **Selma de Oliveira Leonel**, perante mim, Presidente da CPAD, assinaram o termo de compromisso para o exercício do mister neste processo administrativo disciplinar, movido contra o servidor ORVÂNIO FREIRE LIMA.

E para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes e por mim....., Presidente redigi.


Selma de Oliveira Leonel
Secretária

Lindeberg Miguel Arcanjo
Membro


Luiz Francisco da Silva
Presidente





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR
ATA DE TRABALHO COMISSÃO – CIPAD
11/05/2021 – às 8h00min.

PROC. ADM. INDICIADO : 296-SEMUSA, DE 24/10/2019
: OSVÂNIO FREIRE LIMA, cargo: fisioterapeuta,
Matrícula n. 2.650.

NATUREZA : suposta irregularidade na posse.

Aos 11 de maio de 2021, às 8h00min., na Sede da Comissão Processante, localizada na Sala da Procuradoria, no Paço Municipal, na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia/MT, sendo recomposta a Comissão de PAD através da designação do Decreto n. 027, de 10 de fevereiro de 2021, alterando o Decreto n. 1.634/GAB/PMR, de 3 de julho de 2019, alterado pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, de 14 de outubro de 2019, reunidos os membros da Comissão, Luiz Francisco da Silva, Selma de Oliveira Leonel e Lindeberg Miguel Arcanjo, decidem: a) registrar, tendo em vista que no PAD, os atos da Comissão anterior se resumiram a registrar a impossibilidade de lhe dar seguimento à vista de irregularidades na composição da mesma em afronta ao art.227 da Lcpm. n. 3 de 2007; b) promover a juntada: 1) Memo n. 003/2021-CPAD de 9/02/2021 recebido no Gabinete do Prefeito pela servidora Geisiane Miranda Cardoso em 09/02/2021; 2) publicação no D.O.E. ed. n. 3.347, de 31/10/2019 do ato n. 166/2020-GABINETE; Decreto n. 027/2021 de designação de nova Comissão; 3) publicação no D.O.E ed. 3.666 de 11/02/2021 do Decreto n. 027/2021; termo de compromisso dos membros; c) encaminhar ao protocolo geral para digitalização de migração para o sistema de tramitação eletrônica de processos.

Encerrados os trabalhos às 11h00min. E para constar, lavrou-se este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes.

Selma de Oliveira Leonel
Secretária

Lindeberg Miguel Arcanjo
Membro

Luiz Francisco da Silva
Presidente

.....
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar
Avenida Joana Alves, s/n, Centro, Rondolândia-MT - Cep.: 78.338-000.
Fone: (66) 3542 1177 – e-mail inst.: juridico@rondolandia.mt.gov.br

